

Justificativa
PL 0771/2013

A Lei 15.363 de 25 de março de 2011 regulamentada pelo Decreto 52.629 de 25 de setembro de 2011 criou a GEAM - Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista, em que é concedido vantagem aos guardas civis metropolitanos que, além de exercerem suas funções, dirigem viaturas, atividade considerada diferenciada, ante os riscos a que se expõe o motorista que, a par de ser responsável pela incolumidade dos demais ocupantes do veículo, tem menos condições de se defender em casos de confrontos, enfrentando, muitas vezes, situações de perigo e tensão, com maior probabilidade, ainda, de envolvimento em acidentes e abalroamentos, circunstâncias que concorrem para que muitos desses servidores procurem evitar o exercício da citada atividade.

Assim a Lei 15.363/2011 estabeleceu que a GEAM deve ser paga mensalmente no percentual de 30% sobre o valor correspondente ao padrão de vencimentos QGC-1-A, sendo certo que, nos três primeiros exercícios o percentual será de 20%.

Ocorre que, a Lei 15.363/2011 estabeleceu critérios para o recebimento desta gratificação, e, um dos critérios para o GCM que desempenhe a função de motorista receber essa gratificação é: não exercer a atividade por período inferior a 16 dias no mês, ou seja, deve trabalhar no mínimo 16 dias no mês.

No entanto, é sabido que a escala de trabalho dos GCM's, em sua maioria, é feita na escala 12h por 36h, excetuando-se aquele que trabalham no serviço administrativo.

Desta forma, considerando o mês que possui 30 dias, tanto o GCM que trabalhe no dia par, quanto o GCM que trabalhe no dia ímpar não irá atingir o período de 16 dias. O mesmo ocorre com o mês que possui 31 dias, de forma que o GCM que trabalhe no dia par não atingirá o período de 16 dias.

No mais, os únicos GCM's, que teriam, teoricamente, a possibilidade de receber a gratificação GEAM, seriam os GCM's que trabalhem no mês que possui 31 dias e durante os dias ímpares, o que também não seria uma garantia, pois, o GCM que desempenha a função de motorista também pode ser convocado ou escalado para trabalhar em outras "missões", ou mesmo beneficiado por folgas.

Por essa razão, estabelecendo-se a proporcionalidade da tabela de pagamento em dias, garante aos guardas civis metropolitanos que dirigem viaturas operacionais, tanto automóveis quanto motocicletas, bicicletas e embarcações, e atualmente não conseguem atingir o período mínimo de 16 dias trabalhados, a possibilidade de todos os GCM's que desempenham essa função de motorista possam receber a gratificação.

Importante desatacar que, com o presente projeto de lei não haverá impacto financeiro para o executivo, uma vez que, o limite de 16 dias e o percentual de 20% e 30% já estão adequados à previsão orçamentária.

Portanto, a propositura se mostra suficiente, adequando a legislação vigente a realidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.